

LEI MUNICIPAL N. 0382/2014.

Nova Iguaçu de Goiás, 30 de outubro de 2014.

“Trata de Constituir Programa de Registro de Marca de Gado, Constitui Programa de Regulamentação dos Registros de Cadastro de Propriedade Rural, e Animal; Constitui o Programa de incentivo a Inscrição Estadual do Produtor de Gado; Constitui Programa de Incentivo ao Melhoramento do Rebanho Leiteiro e Carne, e Combate à Febre Aftosa; e Combate a Brucelose, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, no uso regular de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DO REGISTRO DE MARCA DE GADO**

Art. 1º - Fica Constituído o Programa de Registro de Marca de Gado: bovino, caprino, ovino, bubalino, equino, e muar, consoante as seguintes diretrizes:

I – O Município de Nova Iguaçu de Goiás institui o Livro de Registro de Marca de Gado, no qual deverá constar o nome do proprietário, RG, CPF, Escritura do Imóvel, e tamanho da propriedade, e o desenho reprográfico, ou por modelagem no livro respectivo da marca do gado.

II – A marca poderá ser afixada no couro do gado, em lugar a ser escolhido pelo proprietário, e indicado no momento do registro da marca.

III – O registro da marca não é obrigatório, no entanto, por ocasião da necessidade de comprovar a propriedade do gado, o Município atestará como proprietário aquele que levar ao registro a marca de seu gado.

IV – O Município guardará o livro de registro junto a Coletoria Municipal, ou outro órgão a ser designado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As disposições contidas nos incisos anteriores constituem requisitos para o produtor de gado se beneficiar dos programas de melhoramento de rebanho.

CAPITULO II

DO CADASTRO DA PROPRIEDADE E DA RUGULAMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PRODUTOR DE GADO

Art. 3º - Todo o produtor de gado do Município de Nova Iguaçu de Goiás deverá promover a regularização de seu cadastro e inscrição como produtor rural junto a AGRODEFESA.

Art. 4º - Todo produtor rural deverá promover o cadastro de sua propriedade rural, junto a Coletoria Municipal, ou outro órgão a ser indicado por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O registro da propriedade rural será feito em livro próprio, do qual deverá constar o nome do proprietário, o número da matrícula, registro de averbação da reserva legal, número de registro no INCRA, RG, e CPF do titular da propriedade rural.

§ 2º - A Coletoria Municipal fornecerá certidão de regularidade junto a Prefeitura Municipal, e o proprietário não terá qualquer ônus com a regularização de sua propriedade junto ao Município de Nova Iguaçu de Goiás.

§ 3º - Constitui requisito a ser utilizado pelo proprietário para participar dos programas de incentivo ao produtor, realizado pelo Município de Nova Iguaçu de Goiás.

Art. 5º - Fica obrigatória a emissão de GTA, e GUIA FISCAL, em nome dos Produtores de gado com a descrição da origem como sendo Nova Iguaçu de Goiás, quando o referido gado for produzido neste Município, na ocasião de disposição do mesmo a qualquer título.

CAPITULO III

CONSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO DO REBALHO LEITEIRO E DE CORTE

Art. 6º - Fica instituído o **Programa de Incentivo ao Melhoramento Genético do rebanho Bovino**, com o objetivo de melhorar a genética do rebanho bovino, visando incrementar a produção de leite, e carne, e novilhas de padrão certificado.

Art. 7º - O incentivo será de R\$ 20,00 (vinte reais) por inseminação, através da disponibilização de um “**vale inseminação**”, de acordo com a quantidade de vacas e novilhas com idade a partir dos 18 meses cadastradas pelo produtor rural junto a Secretaria Municipal da Agricultura, para a campanha de vacinação contra a febre aftosa, referente a etapa de novembro de cada exercício.

§ 1º - O Vale Inseminação será nominal ao produtor e deverá ser retirado na Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 2º - O produtor rural poderá optar por um sêmen de valor superior, ocasião em que a diferença entre o incentivo e o custo da inseminação será por conta do mesmo.

§ 3º - O Município de Nova Iguaçu de Goiás contratará um técnico profissional, que ficará responsável pela inseminação dos gados, durante dois períodos do ano, coincidentes com as campanhas de vacinação aftosa, a ser regulamentado por decreto.

§4º - Caso o produtor rural realizar o serviço de inseminação, sem o auxílio do técnico contratado pelo Município, poderá receber o incentivo referido no art. 2º, mediante, a apresentação de nota fiscal de aquisição do sêmen, juntamente com os vales inseminação recebidos na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º - O incentivo passa a valer a partir de 1º de maio de 2014, e o “vale inseminação” terá validade até indenização, sendo vedado a acumulação ou utilização do “vale inseminação” não utilizados em exercícios anteriores.

§ 6º - Em caso de dúvidas em relação ao enquadramento de produtores que não realizaram o seu cadastro de animais, e de propriedade dentro do prazo estabelecido, o pleito do produtor será encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Rural, para apreciação e deliberação. Em caso de aprovação pela maioria dos integrantes presentes na reunião do Conselho, o benefício será deferido.

Art. 8º - Para o enquadramento no programa e recebimento do incentivo, o produtor rural deverá comprovar no mínimo três dos seguintes requisitos:

I – revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II – participação nos cursos, palestras e treinamentos oferecidos na área produtiva agrícola;

III – apresentação de comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;

IV – não estar em débito com a Fazenda Municipal;

V – aderir aos Programas Ambientais do Município;

VI – cumprir com os Programas da Secretaria da Agricultura;

VII – emitir obrigatoriamente Nota Fiscal de venda do gado, leite e derivados no Talão de Produtor;

VIII – participar dos programas de sanidade animal do município.

VIII – promover o cadastro de propriedade, e cadastro de produtor de gado, junto ao Município de Nova Iguaçu de Goiás.

Art. 9º - A administração, controle e fiscalização do Programa instituído por esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 - O Produtor Rural terá direito a receber até 10 vales por vaca ou novilha a partir de 18 meses de idade cadastradas, em face da probabilidade de falha na fecundação na ordem de 20% (vinte por cento).

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou a serem criadas, as quais ficam desde já autorizadas.

CAPITULO IV

DO INCENTIVO A VACINAÇÃO CONTRA FEBRE AFTOSA E BRUCELOSE

Art. 12 – Ao produtor que estiver regularmente cadastrado junto a Prefeitura Municipal, como produtor rural, conforme o contido nesta lei, serão garantidos os seguintes incentivos:

I – Até 20 (vinte) doses, por produtor rural, de vacina contra febre aftosa nos meses de maio;

II – Até 10 (dez) doses, por produtor rural, de vacina contra brucelose nos meses de novembro.

Parágrafo único – O produtor rural para se beneficiar dos incentivos contidos na presente lei deverá promover o cadastro junto ao Município de Nova Iguaçu de Goiás, e demonstrar mediante registro junto à Agrodefesa, e mediante a apresentação de nota fiscal, da existência de gado efetivamente vacinado.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014 e será regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que couber, revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro de 2014.

VILCIMAR PEREIRA PINTO
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás

DALTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração